



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0290, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 248/2025

em favor de **JB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI**, CNPJ nº 31.482.491/0003-40, sediado na Rod Ayton Senna, N 1464, Zona Da Praia, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Revenda de Lubrificantes para veículos automotores e Comércio de GLP, com SASC de 50.000 litros, com coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 24L 685473 8749024.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:43:16 do dia 17/11/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 17/11/2028.
- 02.** O código de controle desta licença é **<e4ab5ec095eb26cd8a3f991f5515c6ea>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 248/2025

Código: e4ab5ec095eb26cd8a3f991f5515c6ea

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão da presente licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. A presente Renovação de Licença de Operação substitui a Renovação de Licença de Operação nº 481/2022, conforme processo 2022/TEC/RL-O-0266.
3. Na solicitação de nova renovação de licença ambiental, a empresa deverá apresentar juntamente ao pedido, os seguintes documentos:
 - a. Atestado de Regularidade vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
 - b. Alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura Municipal do município onde o empreendimento está localizado;
 - c. Autorização de funcionamento vigente junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - d. Relatório Técnico evidenciando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na presente licença, com registros, declarações, comprovantes e laudos cabíveis, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada.
 - e. Laudos de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo incluindo análise físico-química do efluente final, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada.
 - f. Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
 - g. Laudo de inspeção do sistema de efluentes sanitários, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada.
 - h. Laudos técnicos referentes aos testes e ensaios realizados para comprovar a inexistência de falhas ou vazamentos nos sistemas e equipamentos utilizados na atividade, acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada.
 - i. Laudo de inspeção que comprove a adequada manutenção e funcionamento das Válvulas de Retenção de Vapores (VRV) instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento de combustíveis líquidos, conforme previsto nas normas da ABNT e nas regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos ambientais competentes.
 - j. Projetos as built do Sistema de Tratamento de Efluentes e da Caixa Separadora de Água e Óleo, contemplando as especificações técnicas, layout, dimensionamento e eventuais alterações executadas em relação ao projeto original.
4. A empresa deverá realizar, ANUALMENTE, a inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter sua eficiência, e apresentar respectivos laudos na renovação de licença ambiental.
5. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser acondicionados e destinados à empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
6. A empresa deverá enviar à ADEMA, SEMESTRALMENTE, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos, provenientes de suas atividades, junto à licença ou autorização ambiental da empresa responsável pela coleta e/ou destinação. Caso a empresa não tenha gerado, durante esse período, volume de resíduos perigosos o suficiente para o descarte, deverá enviar, ao invés dos comprovantes, declaração ou justificativa devidamente assinada.
7. A empresa deverá realizar MENSALMENTE as MEDIÇÕES DE VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar, SEMESTRALMENTE, o relatório das medições realizadas, acompanhados da respectiva ART, devidamente assinada, do profissional responsável pela medição e elaboração do relatório.



Condicionantes

8. A empresa deve comunicar, à ADEMA, caso seja detectada, através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, EM ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) A PARTIR DE SUA DETECÇÃO, e deve providenciar uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Ação Corretiva Baseada no Risco, contendo a análise química quantitativa e qualitativa das substâncias detectadas, num raio de 100 metros da área do empreendimento, e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.
9. Em caso de ocorrido conforme condicionante anterior, a análise de risco e os testes de estanqueidade realizados devem ser encaminhados à ADEMA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DETECÇÃO, acompanhados da(s) respectiva(s) ART, devidamente assinada(s).
10. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poços de monitoramento que apresentarem contaminação com produto na FASE LIVRE, e encaminhar à ADEMA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DETECÇÃO, o respectivo Relatório Técnico quanto às medidas adotadas, acompanhado de ART devidamente assinada.
11. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados, com manutenção de suas integridades físicas normais, em condições operacionais.
12. Caso não seja possível a manutenção da integridade de quaisquer poços de monitoramento, a empresa deverá comunicar à ADEMA, e apresentar novo projeto com possíveis instalações de novos poços de monitoramento, em substituição aos anteriores, para prévia aprovação pela ADEMA.
13. Após a realização de quaisquer intervenções no SASC, deve ser realizado teste de estanqueidade, efetuado por empresa credenciada pelo INMETRO, e os seus resultados devem ser encaminhados à ADEMA por meio de Relatório Técnico, contendo considerações gerais, recomendações e conclusões, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinada.
14. A empresa deve instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar contaminação, e estas devem mantidas de forma regular.
15. A empresa deverá manter o Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA em condições de funcionamento conforme a ABNT NBR 5419/2015 e suas atualizações.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151/2019 e n° 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90 e suas atualizações.
17. A empresa deve realizar os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança, com base na legislação e normas vigentes quanto ao funcionamento de postos de combustíveis líquidos.
18. A empresa deverá manter em suas instalações, em locais de fácil acesso, kit de emergência com vínculo ambiental, de acordo com as normas técnicas vigentes.
19. Os combustíveis líquidos a serem comercializados devem ser provenientes de empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, bem como transportados por empresa portadora de Autorização Ambiental de coleta e transporte de produtos perigosos.
20. A empresa deverá manter a integridade física das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, bem como a limpeza e desobstrução das canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
21. Para a implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, a empresa deverá solicitar autorização ambiental à ADEMA.



Licença: 248/2025

Código: e4ab5ec095eb26cd8a3f991f5515c6ea

Condicionantes

22. Em caso de vazamentos apresentados nos tanques subterrâneos, a empresa deverá comunicar à ADEMA, EM ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) A PARTIR DE SUA DETECÇÃO, e solicitar, junto a esta, autorização para desgaseificação e limpeza para posterior remoção, seguindo as medidas e exigências que forem estabelecidas.
23. A empresa deve garantir que o sistema de drenagem de águas pluviais seja operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos, como erosão e assoreamento.
24. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento e sua atividade deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, sendo vedada a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
25. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme ABNT NBR 13230, atualizada, e destinados à empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
26. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos, a empresa deverá comunicar, de imediato, à ADEMA, e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, a fim de minimizar os riscos e impactos à população e ao meio ambiente.
27. Em caso de desativação da atividade, a empresa deverá apresentar plano de encerramento de atividades, a ser analisado e aprovado pela ADEMA.
28. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de licença ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
29. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de licença ou nas instalações do empreendimento, deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
30. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.